PROJETO DE LEI Nº 19/2024

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A DOAÇÃO DE ALIMENTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Educação para a Doação de Alimentos no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º São objetivos da campanha de que trata esta Lei:

I – conscientizar e instruir potenciais doadores de alimentos;

II – promover a informação sobre o afastamento da responsabilidade civil para doadores e intermediários de alimentos;

III – difundir a Lei de Combate ao Desperdício de Alimentos e Doação de Excedentes (Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020);

IV – estimular possíveis doadores, tais como restaurantes, varejistas, atacadistas, agricultores, entre outros, para a prática da doação segura de alimentos.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da campanha será responsabilidade dos órgãos municipais competentes que tenham convergência com os objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Para aperfeiçoamento da campanha, o Poder Executivo poderá ouvir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Comseans), instituído pela Lei Municipal nº 4.706, de 25 de outubro de 2017.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 4 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Cerca de 60 mil parauapebenses são considerados pessoas em situação de pobreza, 33 mil delas são de baixa renda e, logo, não têm acesso frequente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. Os dados de fevereiro deste ano, do Cadastro Único, revelam que esses cidadãos se encontram em clara situação de insegurança alimentar.

Por outro lado, 42% do abastecimento de alimentos é desperdiçado no país, e o panorama em Parauapebas pouco se diferente dos números nacionais. Por aqui, crianças e adolescentes em idade escolar, pessoas com necessidades especiais, idosos, população de rua e mulheres são os mais afetados pelo fantasma da fome.

No Brasil, sempre houve incertezas quanto à responsabilidade civil por doações de alimentos e quanto aos riscos à segurança dos alimentos doados. Tal dúvida foi pacificada após a publicação da Lei Nacional nº 14.016, de 2020, referente ao combate ao desperdício de alimentos e à doação de excedentes.

Considerando o drama da fome em nossa sociedade, **este Projeto de Lei busca instituir uma campanha permanente de conscientização e educação para a doação de alimentos com vistas a estimular e contribuir para o pleno funcionamento do Banco de Alimentos**, que está sendo estruturado em Parauapebas.

A medida aqui proposta tem, ainda, o condão de aperfeiçoar a rede de proteção à segurança alimentar de Parauapebas, a qual conta com um sistema (Lei Municipal nº 4.776/2019), um conselho (Lei Municipal nº 4.706/2017) e um fundo (Lei Municipal nº 4.581/2014), todos legalmente instituídos pelo Poder Executivo nos últimos anos.

Diante dos fatos, e dado o interesse público da proposição, submetemos o projeto em tela à apreciação dos nobres colegas, rogando pelo apoio para aprovação desta tão importante pauta, que tem por fim ampliar as estratégias de oferta de alimentos saudáveis à mesa dos cidadãos carentes de nosso município.

Sala das Sessões, 4 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)